

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE FRANCISCO SÁ PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM JANEIRO DE 2001

A Câmara Municipal de Francisco Sá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI e VII da CF e artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores de Francisco Sá para a legislatura que se inicia em janeiro de 2001 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º - O subsídio será dividido pela participação do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 5º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2001 é de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor global determinado no caput será dividido pelo número de sessões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada vereador.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O subsídio do vereador será proporcional ao número de sessões assistidas na forma do art. 2º.

### CAPÍTULO II LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º - O subsídio do vereador fixado no artigo 5º, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "B" do inciso VI do art. 29 da CF

Art. 7º - O gasto com remuneração dos vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do município;

II - 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de crédito;

II - as receitas extraorçamentárias.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II, considera-se como receita da Câmara os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso III, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do município, e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da CF.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, respectivamente.


## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões, em *11 de setembro 2000*

Vereadores:

  
Adão Carlos Veloso  
Presidente da Câmara Municipal

  
Antonio Osvaldo Figueiredo  
1º Vice-Presidente

  
Gilberto Figueiredo David  
1º Secretário

Avenida Getúlio Vargas, 1014 - Centro  
30.520-000 Francisco Sá, MG